

CONFORME DISPÕE O \$ 6° DO ART.
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARA
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

Chiadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS

COQUEIROS E BALLAMARA MUNICIPAL

COQUEIROS E DA LAMARA MUNICIPAL

EM. 071 12 204

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COOLEIRAS

LEI Nº 677/2011

(De 07 de dezembro de 2011)

Dispõe sobre o controle cadastral dos hóspedes nos hotéis, pousadas e dormitórios no Município de Barra dos Coqueiros.

Autor: Wilson Claudino Bernardes Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis no Município de Barra dos Coqueiros:
- § 1º O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.
- § 2º A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade, a placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e data prevista da saída.
- **Art. 2º** Os responsáveis pelos dormitórios, pousadas e hotéis deverão manter um arquivo com os registros durante um período mínimo de 1 (um) ano, ficando à disposição da Secretaria de Segurança Pública, para ser solicitado em casos de investigação, mediante ofício da autoridade policial ou judicial.
- Art. 3º O não cumprimento desta Lei por parte dos referidos estabelecimentos implicarão na renovação do alvará de funcionamento.
- **Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, através do órgão competente, efetuará fiscalização dos referidos estabelecimentos para fiel cumprimento desta Lei.

1



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 677/2011

(De 07 de dezembro de 2011)

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.

Gilson dos Anjos Silva

Prefeito Municipal